

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO

01.612.586/0001-08 Exercício 2026

DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2026 - LEI N.6

02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS				
283	10.301.0210.1061.0000	ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR	118.410,73		
		AQUISICAO DE AMBULANCIA	F.R. Grupo	1	601 02
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	601	MATERIAL DE CONSUMO			
	999 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Es			
		Não se aplica			
307	10.301.0210.2065.0000	ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR	200.000,00		
		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	F.R. Grupo	1	500 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS			
314	10.301.0210.2065.0000	ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR	93.264,71		
		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	F.R. Grupo	1	500 00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS			
317	10.301.0210.2065.0000	ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR	180.000,00		
		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	F.R. Grupo	1	500 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS			
323	10.301.0210.2065.0000	ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR	135.217,78		
		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	F.R. Grupo	1	500 00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS			
325	10.301.0210.2065.0000	ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR	130.027,67		
		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	F.R. Grupo	1	500 00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS			
02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
464	08.244.0018.2071.0000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	21.000,00		
		MANUTENÇÃO DA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL	F.R. Grupo	1	661 04
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	661	Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			
	999 000	Não se aplica			
469	08.244.0018.2071.0000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	19.000,00		
		MANUTENÇÃO DA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL	F.R. Grupo	1	661 04
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
	661	Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			
	999 000	Não se aplica			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO

01.612.586/0001-08 Exercício 2026

DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2026 - LEI N.6

02 15 00	FUNDEF				
751	12.361.0269.2089.0000	ENSINO REGULAR	92.041,00		
		MANUT. ENS. FUND. VALOR MAGISTERIO FUNDEF 70%	F.R. Grupo	1	541 01
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
	541	Transferências do FUNDEF - Complementação da União - VAAF			
	230 000	FUNDEF - Profissionais da Educação Básica			

Anulação (-)

-1.737.545,20

Artigo 3º.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALANDELON ARAUJO DOS SANTOS
863.890.323-87
PREFEITO MUNICIPAL

Id:167C5429ED9D0DD8



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28
e-mail: pmcaridadedopiaui@gmail.com

DECRETO Nº 014 de 19 de maio de 2026.

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das Escolas Públicas e Privadas do Município de Caridade do Piauí.

O Senhor **Cleivanilson José de Carvalho**, Prefeito do Município de Caridade do Piauí, localizado no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis à espécie; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.886/2024, que Institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único: A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 (sessenta) dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Caridade do Piauí-PI, 19 de maio de 2026.

CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO-805261953-04 Assinado de forma digital por CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO-805261953-04
Cleivanilson José de Carvalho
Prefeito Municipal

ICP
Brasil

Carimbo
do Tempo

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

IVC
Instituto
Verificador de
Comunicação

Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

ISSN

International
Standard
Serial Number

Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

www.diariooficialdosmunicipios.org